

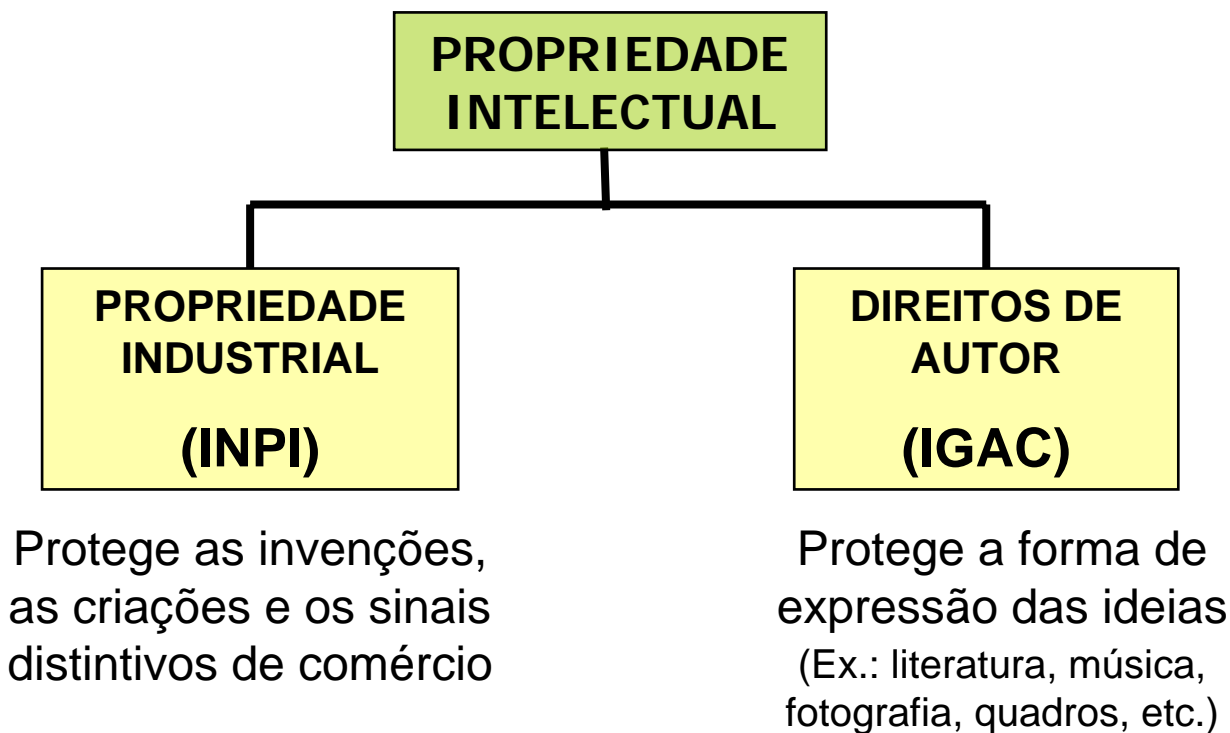
# “A protecção das invenções”



**Instituto Nacional da Propriedade Industrial**  
Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade

## Sumário:

1. Modalidades de protecção
2. O que é uma invenção?
3. Como se protegem?
4. Critérios de patenteabilidade
5. Patente ou modelo de utilidade?
6. Direito de prioridade
7. As vias de protecção
8. Direitos e obrigações dos titulares



# Modalidades de protecção de Propriedade Industrial



## O que é uma Invenção ?

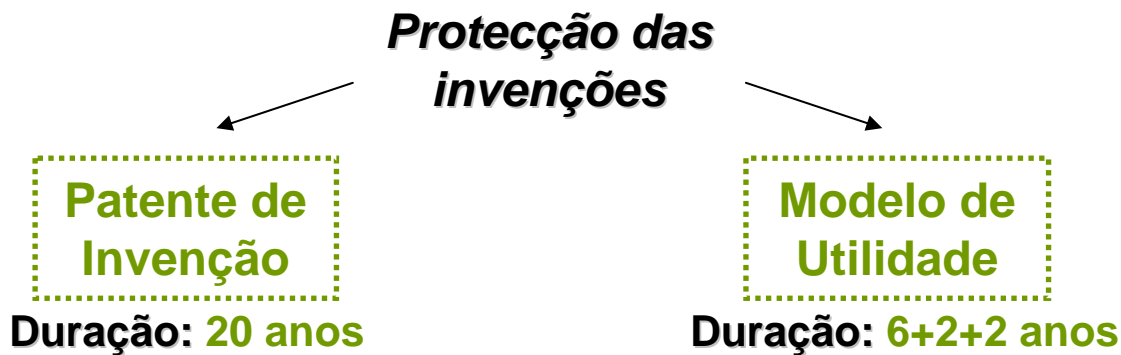
É uma solução **nova** para um problema técnico específico.



## **NÃO** podem ser consideradas invenções:

- ✓ as descobertas, as teorias científicas e os métodos matemáticos;
- ✓ as criações estéticas;
- ✓ os projectos, os princípios e os métodos de exercício de actividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades económicas;
- ✓ os programas de computador, como tal, sem qualquer aplicação técnica;
- ✓ as apresentações de informação.

# Como se protegem as invenções?



Em troca da publicação da invenção,  
o Estado concede um direito exclusivo:

- ✓ **limitado no tempo**: tem uma duração máxima a contar da data do pedido.
- ✓ **limitado territorialmente**: tem efeitos válidos apenas no território onde foi solicitada a protecção, de acordo com a respectiva legislação.

## Todas as invenções podem ser protegidas?

Devem obedecer aos seguintes requisitos:

- ✓ **Novidade** - a invenção não está compreendida no estado da técnica;
- ✓ **Actividade inventiva** - a invenção não resulta de uma forma evidente do estado da técnica;
- ✓ **Aplicação industrial** - o objecto da invenção pode ser fabricado ou utilizado em todo o tipo de indústria.

## Novidade:

O invento não faz parte do estado da técnica.

### • Estado da técnica:

- ✓ tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data de pedido por descrição, utilização ou qualquer outro meio;
- ✓ o conteúdo dos pedidos de patente e de modelos de utilidade requeridos em Portugal, antes da data do pedido ou da data de prioridade e ainda não publicados.

## **Atenção!**

### Não divulgar antes do pedido

- ✓ Prazo gracioso de 6 meses consagrado no CPI e na Convenção de Munique.
- ✓ Apenas para divulgações nos termos da Convenção Relativa às Exposições Internacionais





## Como posso aferir a novidade do invento?

- ✓ Fazer pesquisas na Internet e em publicações da especialidade, por exemplo:
  - INPI: [www.inpi.pt](http://www.inpi.pt) ;
  - Esp@cenet: <http://ep.espacenet.com> ;
  - IPC: [www.wipo.int/classifications](http://www.wipo.int/classifications) ;
  - Google patents: <http://www.google.com/patents> .
  
- ✓ Requisitar no INPI uma pesquisa do estado da técnica.

## Actividade inventiva:

Considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se:

- ✓ Patente: para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.
- ✓ Modelo de utilidade: não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica **ou** se apresentar uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização do produto ou do processo.

## Aplicação industrial:

Considera-se que uma invenção é susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura.



O meu invento é patenteável. E agora?

Protejo-o como **patente de invenção**?

Ou como **modelo de utilidade**?

- ✓ As invenções que incidam sobre a matéria biológica, substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos não podem ser MU's.
- ✓ MU: protege invenções de um modo mais simples e mais acelerado.
- ✓ Escolha entre MU e PAT é do requerente.
- ✓ Uma invenção ser objecto de um pedido de patente e de um pedido de modelo de utilidade.
- ✓ O MU deixa de produzir efeitos após a concessão da PAT para a mesma invenção.

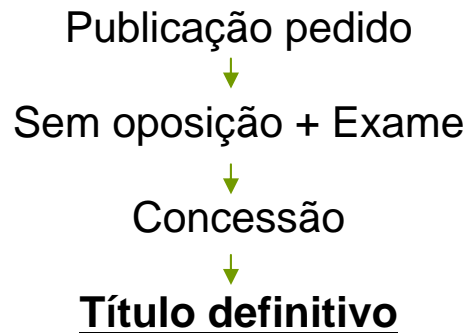
## Modelo de utilidade:

Sem exame:



- ✓ **Vantagem:** rapidez e economia;
- ✓ **Desvantagem:** insegurança jurídica.

Com exame:



- ✓ **Vantagem:** segurança jurídica;
- ✓ **Desvantagem:** custos (taxa de exame); menor rapidez.

## O que é?

### Uma nova forma de apresentar pedidos de patente:

- ✓ O requerente apresenta, para além da sua identificação, um documento que descreva a invenção (ex.: um *paper* científico), em PT ou IN, e paga uma taxa reduzida.
- ✓ Se, no prazo de 12 meses não for convertido num pedido definitivo, este é considerado retirado.
- ✓ Caso o solicite, o requerente pode obter uma pesquisa do pedido preliminar.

### **ATENÇÃO:**

- ✓ O PPP não permite reivindicar a prioridade de um pedido anterior.
- ✓ O pedido provisório pode não ser admissível em alguns países como forma de marcar a prioridade.

## Direito de prioridade

- ✓ Pedido regular;
- ✓ A mesma matéria;
- ✓ O(s) mesmo(s) inventor(es);
- ✓ Países da União de Paris;
- ✓ Prazo: 1 ano a contar da data do 1º pedido.



## Direito de Prioridade

## Via Nacional

*Legislação nacional (PT - [Código da Propriedade Industrial](#))*

- ✓ Exclusivo confinado ao território nacional do país onde se requer a patente;
- ✓ Concessão é da competência da autoridade nacional respectiva;
- ✓ É a via aconselhável quando se pretende protecção num reduzido número de países.



## Via Europeia

[Convenção de Munique](#) de 05.10.1973 (adesão PT em 01.01.1992) (Via aberta)

- ✓ Exclusivo territorial definido pelos países designados no pedido e nos quais a patente é validada;
- ✓ Concessão é da competência da Organização Europeia de Patentes;
- ✓ É a via aconselhável quando se pretende protecção em vários países europeus (signatários da Convenção da Patente Europeia).





## Via Internacional

PCT - Tratado de cooperação em matéria de patentes de 19.07.1970 (adesão de PT em 24.11.1992) (Via fechada)

- ✓ Exclusivo territorial definido pelos países designados no pedido e nos quais a patente é validada;
- ✓ Concessão é da competência das autoridades nacionais e/ou da Organização Europeia de Patentes ou outras autoridade regionais;
- ✓ É a via aconselhável quando se pretende protecção em vários países dentro e fora da Europa.

## A protecção confere aos seus titulares:

- ✓ o direito exclusivo de **explorar** a invenção durante um tempo limitado (10/20 anos a contar da data do pedido) no território onde foi solicitada a sua protecção;
- ✓ o direito de **impedir** que terceiros fabriquem ou utilizem a sua invenção, sem o seu consentimento;
- ✓ o direito de **opor-se** a todos os actos que constituam violação da sua patente ou modelo de utilidade.

## E as obrigações de:

- ✓ **divulgar** a invenção, publicando-a;
- ✓ **suportar os custos** de manutenção do direito, fazendo o pagamento das taxas anuais.

Os nossos contactos:

Linha azul: 808 200 689

Fax: 21 888 37 20

E-mail: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)

Web: <http://www.inpi.pt>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Campo das Cebolas

1149-035 Lisboa - Portugal